



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João da Ponta
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Independência nº 71 - Fone.: (091) 788-9000 * São João da Ponta * Cep: 68.777-000 e/ou Caixa Postal 99
Agência Central - Castanhal/Pa. - Cep: 68.745-000 * CGC/MF: 01.613.320/0001-80

LEI Nº 033/99

DE 15 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a instituição de Fundo Municipal o Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Ponta aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Compete ao CONDR:

- I - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PHDR de São João da Ponta, e emitir parecer conclusivo, atestando a viabilidade técnico-financeira, a legitimidade as ações propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando a sua execução.
- II - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e os órgãos e entidades pública e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PHDR.
- IV - Sugerir ao Executivo Municipal, Órgãos e entidades públicas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - Sugerir políticas e diretrizes para as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;



Estado do Para
Prefeitura Municipal de São João da Ponta
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Independência nº 71 - Fone.: (091) 788-9000 * São João da Ponta * Cep: 68.777-000 e/ou Caixa Postal 99
Agência Central - Castanhal/Pa. - Cep: 68.745-000 * CGC/MF: 01.613.320/0001-80

cont. Lei nº 033/99

VII - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários na programação e execução das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

VIII- Colaborará com o Executivo Municipal na captação de recursos financeiros para execução de programas e projetos agropecuários do Município de São João da Ponta.

IX - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de São João da Ponta, sendo competente para dirimir as dúvidas, a Comarca de São Caetano de Odilvas;

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR terá duração de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante para o Município.

Art. 5º - O CMDR será composto por nove (09) membros, sendo:

- I - Um representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sócio-Econômico;
- II - Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São João da Ponta; *AGRICULTORES*
- III- Um representante da Associação dos Produtores Rurais e Pequenos Criadores do Vale do Mocajuba e Mojuim; *PRODUTORES*
- IV - Um representante da Associação de Produtores Rurais de Vila Nova (Aprovin);
- V - Um representante da Associação de Moradores de Vila Nova;
- VI - Um representante da Associação de Moradores do Mojuim do Povoado do Porto Grande;
- VII- Um representante da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Dom Fim;
- VIII- Um representante do Centro Comunitário da Deolândia;
- IX - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de S. João da Ponta.

Cidadania e Trabalho

Estado do Para
Prefeitura Municipal de São João da Ponta
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Independência n° 71 - Fone.: (091) 788-9000 * São João da Ponta * Cep: 68.777-000 e/ou Caixa Postal 99
Agência Central - Castanhal/Pa. - Cep: 68.745-000 * CGC/MF: 01.613.320/0001-80

cont. Lei nº 033/99

Parágrafo 1º - Os membros do CMDR elegerão o Presidente, o Secretário Executivo e o Tesoureiro.

Parágrafo 2º - A homologação dos membros do CMDR será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º O Executivo Municipal, através dos seus Órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições;

Art. 7º- O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação da Lei que o criou.

Art. 8º- Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com o objetivo de criar as condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos interesses legítimos dos produtores rurais;

Art. 9º- O Fundo de que trata o artigo anterior, destina-se ao funcionamento das ações do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de São João da Ponta, compreendendo especificamente:

- I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa da produção agropecuária e do meio ambiente;
- II - Aquisição de material permanente, de consumo e insumos necessários ao desenvolvimento dos programas determinados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural;
- III- Realização de eventos e atividades relacionadas à educação, pesquisa, seminários, cursos e outras atividades destinadas a melhorar o nível de conhecimento dos produtores rurais, além de divulgação através da mídia, dessas atividades;

Art. 10- Constituem receitas do Fundo:

- I - As indenizações decorrentes de condenações e multas advindas do descumprimento de decisões judiciais e administrativas em ações referentes à defesa da produção agropecuária ou do meio ambiente;